



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Setor Bancário Sul, Quadra 2., Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929
Telefone: 0800-616161 e Fax: @fax_unidade@ - <https://www.fnde.gov.br>

TERMO ADITIVO

Processo nº 23034.020582/2017-13

Unidade Gestora: 153173

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 51/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E A K2 CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI EPP.

O **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.378.257/0001-81, com endereço na SBS Quadra 02 Bloco “F”, Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do seu **Diretor de Administração**, o Sr. **MANUEL DERNIVAL SANTOS NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 791969 SSP/SE, CPF: 587.461.375-72 nomeado por meio da Portaria nº 471, de 5 de Maio de 2017, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U de 08/05/2017, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º da Portaria nº 224, de 19 de maio de 2016, publicada no D.O.U de 20/05/2016, no uso da atribuição que lhe confere artigo 15, do Anexo I, do Decreto n.º 7.691, de 02 de março de 2012, publicado no D.O.U de 06/03/2012, que aprova a estrutura regimental do FNDE, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **K2 CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI EPP.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.213.179/0001-04, estabelecida à Rua 04 A Área Especial Feira do Produtor MD 21 1º Andar – Vicente Pires – Brasília/DF, neste ato representada pelo seu **Sócio/Diretor**, o Sr. **DEUSMAR DE SOUSA CALDAS**, portador da carteira de identidade nº 970.731, expedida por SSP/DF, CPF nº 461.802.301-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 51/2017, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original nº 51/2017, por mais um período de 12 (doze) meses, com vigência até 21/11/2019, bem com a repactuação dos preços do **Contrato nº 51/2017** em decorrência da solicitação da empresa contratada em face da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2018, registradas no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE sob o nº DF000001/2018, firmada entre o SINDISERVICOS-DF/SEAC-DF, com vigência no período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 2018 e data-base da categoria em 01º de janeiro do referido ano, conforme Cláusula Décima Terceira do contrato original.

Paragrafo único – Integram o presente instrumento, como se aqui descritos fossem, os seguintes documentos:

a) Justificativa para a prorrogação do prazo de vigência do contrato ora aditando, constante Nota Técnica 7 SEI nº 0940756; e

b) Correspondência da CONTRATADA, datada de 07/08/2018, sob referência SEI nº 1004965, por intermédio da qual a mesma manifesta seu interesse na prorrogação do prazo de vigência do contrato ora aditado por mais um período de 12 (doze) meses, com a garantia de repactuação de preços de 2018 e 2019.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Fica prorrogada por mais um período de 12(doze) meses, a vigência do Contrato nº 51/2017, a partir de 21/11/2018, em conformidade com o previsto na Cláusula Segunda do instrumento original do contrato, combinada com o disposto no inciso II, Art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

3.1. Fica repactuado o presente contrato, conforme as planilhas (SEI nº 1144413, 1144415 e 1144491) constantes no processo, nos termos da Cláusula Décima Terceira do contrato original - Da Repactuação dos Preços e encontra amparo legal no Artigo 40 inciso XI, no Artigo 55 inciso III, no Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/1993; bem como no artigo 5º do Decreto nº 2.271/1997; artigos 53 a 61 da IN nº 05/2017.

3.2. Em virtude das ilegalidades verificadas na CCT 2018 – SINDISERVIÇOS/DF (1144049), com fundamento nos pareceres nº 15/2014 (1144089) e 12/2016 (1144082), ambos da CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, ficam excluídos das planilhas os itens a seguir:

- Auxílio saúde;
- Auxílio Funeral;
- Assistência Odontológica.

3.3. Em razão da diminuição do FAP da Contratada de 1 para 0,5, conforme GFIP (1144412), o percentual do SAT a ser praticado passa a ser de 1,5%.

3.4. Com base na **Nota de Auditoria nº 201800834/201800837/201800841/001 (1144058)**, impõe-se a adequação dos tributos PIS e COFINS que passam a vigorar com as seguintes alíquotas:

- PIS: 0,52% (1144114);
- COFINS: 2,40% (1144114).

3.5. Com fulcro na regra constante do Anexo IX, item 9 da IN 05/2017 (1144103), e conforme orientação da Nota Técnica 652/2017 – MP (1144063), os itens não renováveis do contrato ficam reduzidos em 10%, passando a vigorar da seguinte forma:

- Aviso Prévio Indenizado: 0,042%;
- Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado: 0,003 %;
- Aviso Prévio Trabalhado: 0,115%;
- Incidência dos encargos do Submódulo 4.1 sobre o Aviso Prévio trabalhado: 0,042%.

3.6. Os efeitos financeiros das alterações introduzidas pelos itens 3.2, 3.3 e 3.4 desta cláusula retroagirão ao dia 1º de Janeiro de 2018.

3.7. Os efeitos financeiros da alteração introduzida no item 3.5 iniciam a partir de 21 de Novembro de 2017.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor anual estimado deste Contrato é de **R\$ 422.916,00 (quatrocentos e vinte e dois mil novecentos e dezesseis reais)**.

4.2. O valor mensal estimado é de R\$ 35.243,00 (trinta e cinco mil duzentos e quarenta e três reais).

4.3. O valor atribuído individualmente pela prestação dos serviços objeto deste aditivo serão os seguintes:

CATEGORIA		QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL
1	Recepcionista	7	R\$ 4.275,94	R\$ 29.931,58	R\$ 385.840,56
2	Supervisor	1	R\$ 5.311,42	R\$ 5.311,42	R\$ 68.426,88
VALOR TOTAL (R\$)				R\$ 35.243,00	R\$ 422.916,00

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Ao presente termo aditivo é atribuído o valor de **R\$ 422.916,00 (quatrocentos e vinte e dois mil novecentos e dezesseis reais)**.

5.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato, para o **período de 21 de novembro a 31 de dezembro de 2018**, estão estimadas em **R\$ 45.815,90 (quarenta e cinco mil oitocentos e quinze reais e noventa centavos)**. Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **Contratante**, na seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho	Fonte de Recursos	Elemento de Despesa	Número de Empenho
12.122.210.920.000.000	0100000000	33.90.37	2018NE800974

5.3. As despesas decorrentes da execução do contrato no período de **01 janeiro a 21 de novembro de 2019**, estimadas em **R\$ 377.100,10 (trezentos e setenta e sete mil e cem reais e dez centavos)**, correrão a expensas do orçamento da **Contratante**, à conta de dotação orçamentária própria para cobrir despesas de mesma natureza.

5.4. O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracterizam sua alteração, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 21.145,80 (vinte e um mil cento e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), na modalidade de Seguro Garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº. 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ANÁLISE

7.1. O presente Termo Aditivo está de acordo com o parecer jurídico referencial proferido pela Procuradoria Federal junto ao FNDE, anexo ao processo, nos termos da Orientação Normativa/AGU nº 55/2014.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. A publicação resumida deste instrumento na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

9. CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO

9.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no instrumento de contrato original e seus Aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **DEUSMAR DE SOUSA CALDAS, Usuário Externo**, em 21/11/2018, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **MANUEL DERNIVAL SANTOS NETO, Diretor(a) de Administração**, em 21/11/2018, às 20:41, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1145834** e o código CRC **82EBB97E**.